PARÁGRAFO ÚNICO:- A partir de 1º de janeiro de 1.991, os valo-- res constantes do "caput" passarão a vigorar da seguinte forma:

DIRETOR GERAL: Classe 1.....Cr$ 118.900,00
CONTADOR: Classe 4.....Cr$ 87.400,00
CHEFE DA SECRETARIA: Classe 5.....Cr$ 81.600,00
ASSESOR LEGISLATIVO: Classe 7.....Cr$ 60.500,00
ASSISTENTE SECRETARIA: Classe 8.....Cr$ 50.900,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO: Classe 8.....Cr$ 50.900,00
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO: Classe 8....Cr$ 50.900,00

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.991, estando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara mUnicipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (29.01.91).

Faustino Sibim Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.-.-.-

com base no Indice de Preços ao Consumidor-IPC expedido pelo IBGE, aplicado pela metade.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 1.991.

ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 423, de 08 de janeiros de 1.991.

Secretaria da Câmara municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (29.01.1991).

Faustino Sibim Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.-.-.-